



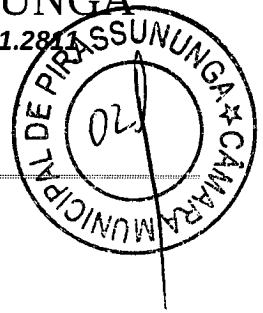
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2841

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4768 PROJETO DE LEI Nº 142/2015

“Visa denominar a Praça “Boulevard”,
no Distrito de Cachoeira de Emas”.

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**NELSON ZERO**”, a Praça “Boulevard” localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 142/2015

*“Visa denominar a Praça “Boulevard”,
no Distrito de Cachoeira de Emas”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**NELSON ZERO**", a Praça "Boulevard" localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 2015.

Otacilio José Barreiros
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 08 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 08 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 08 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 09 de 2015

Presidente



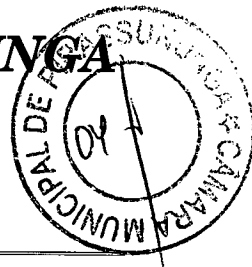
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Nelson Zero**, a Praça "Boulevard" localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Infância e Juventude

Nelson Zero viveu toda sua infância e juventude no Distrito de Cachoeira de Emas, onde morava com os pais, Atílio Zero e Rosa Senhorini Zero, sempre ajudando no frigorífico de peixes da família, na compra e venda de pescados para as praças de Aguaí, São João da Boa Vista, Analândia, Poços de Caldas, etc. e também na cidade de Pirassununga, onde vinha de trem estudar no Instituto de Educação. Terminando o ginásio, fez o curso de Técnico em Contabilidade na Escola de Comércio, atual Colégio Dr. Fernando Costa, formando-se contador.

Negócios

Com o apoio dos pais, começou carreira solo como comerciante no ramo de bebidas, era o distribuidor de várias marcas para os bares e restaurantes da cidade e região. Com o crescimento do negócio, acabou sendo por 50 anos o distribuidor exclusivo da marca Antártica na cidade e nas praças ao redor. Em consequência do desenvolvimento do próprio negócio, tornou-se um grande investidor, incentivando o negócio da família: o bar que futuramente seria o Restaurante Beira Rio. Ajudou os pais Atílio e Rosa, e irmã Cidinha (Lazara Aparecida da Silva) e acompanhou o início da atuação do filho Nelson Zero Júnior, no empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Paixão

Ligado ao futebol desde a juventude, foi no decorrer da vida jogador, técnico, torcedor, investidor e incentivador do esporte. Ganhou vários campeonatos amadores, varzeanos e regionais e foi apontado como o maior Presidente do Cachoeira Futebol Clube de todos os tempos. **Nelson Zero** era apaixonado por futebol, mas louco, mesmo, ele foi pelo Palmeiras e pelo Cachoeira, times aos quais dedicou muitas tardes e finais de semana de torcida e vibração.

Cidadão

Como cidadão, foi um homem que soube ajudar os comerciantes locais, com quem desenvolveu o seu negócio, fornecendo apoio e subsídios para que crescessem juntos. Deu apoio, concedeu patrocínio e investimento junto às entidades de saúde e de assistência da cidade, sempre de forma discreta e no anonimato, apenas visando o bem do próximo.

Família

Nelson Zero foi casado por mais de 60 anos com a Senhora Teresa Machado Zero, desta união, nasceram os filhos Nelson Zero Júnior e Maria Bernadete Zero Martins. Seus filhos presentearam sua vida com seis netas e o nascimento do primeiro bisneto.

Doença

Nelson Zero passou alguns anos lutando contra o câncer e veio a falecer no dia 22 de janeiro de 2012, amparado pela família no hospital da cidade.



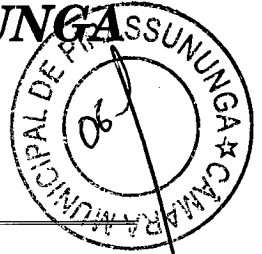
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Raio-X

Nome: Nelson Zero

Pai: Afílio Zero

Mãe: Rosa maria Senhorini

Cônjuge: Teresa Machado Zero

Data de Casamento: 27 de julho de 1950

Filhos: Maria Bernadete Zero Martins e Nelson Zero Júnior

Genro: Élson Carlos de Oliveira Martins

Nora: Everli Sanches Leão Zero

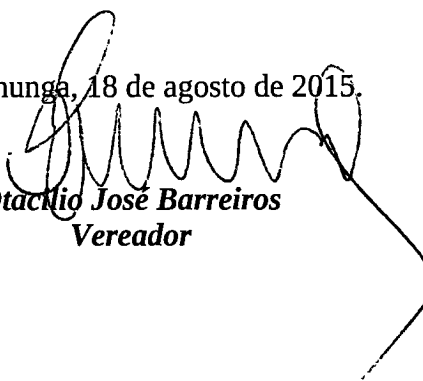
Netas: Ana Flávia Martins, Maria Carolina Martins, Nelma Cristina Zero, Naira Cristina Zero, Ana Paula Martins (*in memoriam*) e Naiara Cristina Zero

Bisneto: Gael Martins Puopulo de Almeida

Fonte: Jornal "O Movimento"

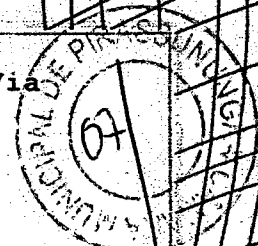
Assim, proponho à denominação da Praça "Boulevard" de **Nelson Zero**.

Pirassununga, 18 de agosto de 2015.


Otacilio José Barreiros
Vereador



2ª Via



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
NELSON ZERO

MATRÍCULA:
116541 01 55 2012 4 00057 140 0012346 24

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 85 anos
--------------------------	----------------------	--

NATURALIDADE Pirassununga, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 016.017.768-53 RG 3.927.241 SSP/SP	ELEITOR Sim
--	---	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ATTILIO ZERO e de ROZA SENHORINI, brasileiros, ambos já falecidos, O falecido residia nesta cidade, à rua Duque de Caxias, n° 1744, Pirassununga, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e dois de janeiro de dois mil e doze, 13h30min	DIA 22	MÊS 01	ANO 2012
---	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, à avenida, Newton Prado, n° 1883, Centro

CAUSA DA MORTE
Morte natural por: Falência de múltiplos órgãos, Carcinomatose, Neoplasia espinocelular de face

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE Nelson Zero Junior, RG 6.039.300 SP, comerciante, casado, residente nesta cidade, à rua Duque de Caxias, n° 1744
--	---

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Pelo Dr. Ruy Charles Cardoso de Souza, CRM 89836

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 25 de janeiro de 2012

NOME DO OFÍCIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

OFICIAL REGISTRADOR
ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

MUNICÍPIO/UF
Pirassununga

ENDEREÇO
Rua Coronel Franco, n° 134 - CEP 13630-136
Centro

VANIA PAULA C. OLIVEIRA
ESCREVENTE

SEJA DA MÚLTIPLA DO BRASIL

Observações / Averbacões

Ato registrado no livro C-57, às folhas 140 verso, sob o nº 12346. Data do registro: 25 de janeiro de 2012. Era portador do título de eleitor nº 036955630191, Zona 096, Seção 0005. O extinto deixou viúva TERESA MACHADO ZERO com quem casou-se nesta Serventia aos 25 de julho de 1950 (B-30, fls. 180, sob nº 3015), deixando os seguintes filhos: MARIA BERNADETE com 59 anos e NELSON ZERO JUNIOR com 58 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 3.927.241-SP, CPF 016.017.768-53, NB 72930098-6, TE 369556301-91, zona 096, seção 0005 e era de cor branca. DO 16963260-1.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2012


VANIA PAULA C. OLIVEIRA
 ESCRIVENTE

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987-1-0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	Detalhamento
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamação) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

Cachoeira FC perde um de seus mais ardorosos fãs

Foto: Arquivo Família

ize Donórfrio
ize@omovimento.com.br

Pirassununga perdeu, em 22 de janeiro, um de seus mais ilustres filhos: Nelson Zero.

Empresário de sucesso, cidadão exemplar, viveu e criou toda a família nesta terra do Senhor Jesus dos Aflitos. Na edição de hoje, prestamos uma singela homenagem a ele, contando um pouco da vida deste homem que tinha uma grande paixão: o Cachoeira Futebol Clube.

Infância e juventude

Nelson Zero viveu toda sua infância e juventude no Distrito de Cachoeira de Emas, onde morava com os pais Afílio e Rosa enhorini Zero, sempre ajudando no frigorífico de peixes da família, na compra e venda de peixes para as praças de Aguai, João da Boa Vista, Analfân-

dia, Poços de Caldas, etc. e também na cidade de Pirassununga, onde vinha de trem estudar no Instituto de Educação. Terminado o ginásio, fez o curso de técnico em contabilidade na Escola de Comércio, atual Colégio Fernando Costa, formando-se contador.

Negócios

Com o apoio dos pais, começou carreira solo como comerciante no ramo de bebidas, era o distribuidor de várias marcas para os bares e restaurantes da cidade e região. Com o crescimento do negócio, acabou sendo por 50 anos o distribuidor exclusivo da marca Antártica na cidade e nas praças ao redor. Em consequência do desenvolvimento do próprio negócio, tornou-se um grande investidor, incentivando o negócio da família: o bar que futuramente seria o Restaurante Beira Rio. Ajudou os pais Afílio



▲ Nelson Zero e a esposa Tereza em férias na cidade de Manaus

son Zero era apaixonado por futebol, mas louco, mesmo, ele foi pelo Palmeiras e pelo Cachoeira, times aos quais dedicou muitas tardes e finais de semana de torcida e vibração.

Paixão

Ligado ao futebol desde a juventude, foi no decorrer da vida jogador, técnico, torcedor, investidor e incentivador do esporte. Ganhou vários campeonatos amadores, varzeanos e regionais e foi apontado como o maior presidente do Cachoeira Futebol Clube de todos os tempos. Nel-

Cidadão

Como cidadão, foi um homem que soube ajudar os comerciantes locais, com quem desenvolveu o seu negócio, fornecendo apoio e subsídios para que crescessem juntos. Deu apoio, concedeu patrocínio e investimento junto às entidades de saúde e de assis-



▲ Nelson Zero (em pé, primeiro à direita) como diretor do Cachoeira Futebol Clube. O menino com a bola é Nelson Zero Júnior

tência da cidade, sempre de forma discreta e no anonimato, apenas visando o bem do próximo.

Família

Nelson Zero foi casado por mais de 60 anos com a senhora Tereza Machado Zero. Desta união, nasceram os filhos Nelson Zero Júnior e Maria Bernadete Zero Martins. Seus filhos apresentaram sua vida com seis netas e há um ano com o nascimento do primeiro bisneto.

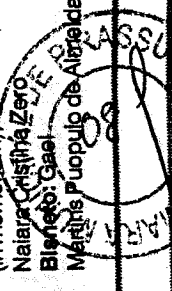
Doença

Ele passou alguns anos lutando contra o câncer e veio a falecer no dia 22 de janeiro deste ano, amparado pela família no hospital da cidade.

Ralo X

Nome: Nelson Zero
Pai: Afílio Zero
Mãe: Rosa Senhorini Zero
Cônjuge: Tereza Machado Zero
Data casamento: 28/7/1950
Filhos: Maria Bernadete Zero Martins e Nelson Zero Júnior
Genros: Elson Carlos de Oliveira Martins
Nora: Everli Sanches Leão Zero
Netas: Ana Flávia Martins, Maria Carolina Martins, Nelma Cristina Zero, Naira Cristina Zero, Ana Paula Martins (in memoriam)

Netas: Ana Flávia Martins, Maria Carolina Martins, Nelma Cristina Zero, Naira Cristina Zero, Ana Paula Martins (in memoriam)
Bisnetos: Gabriel Martins Pupo de Almeida



NOTAS DE FALECIMENTO

Faleceu no Rio de Janeiro no dia 12.03.2012, aos 55 anos, a Sra. HELEN ROSE HUMBERTO GONÇALVES LEITE. Era casada com o Sr. Cel. Roberto Lago Gonçalves Leite. Deixa os filhos Catherine, Rafael e Isabela, o neto Matheus, os irmãos Helder e Maurício e demais parentes. A exlinda reside à Rua Manoel Ferreira - Gávea - Rio de Janeiro/RJ. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Pirassununga.

Faleceu no dia 12.03.2012, aos 66 anos, a Sra. Professora MARIA ANTONIA GRANVILLE. Era filha do Sr. Antonio Granville e da Sra. Benedita Leite Granville. Deixa primos e demais parentes. A exlinda reside na Alameda das Açucenas - Cidade Jardim. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de

CONVITE PARA A MISSA DE

CONVITE PARA A MISSA DE



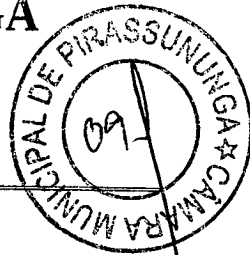
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



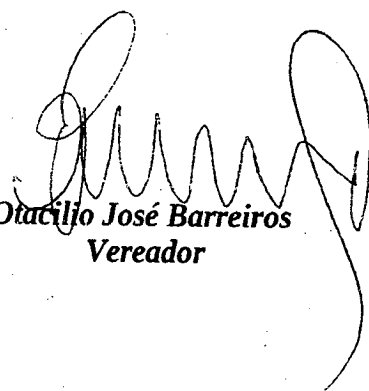
Otacílio José Barreiros
Vereador

Pirassununga, 29 de julho de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Visando a colheita de subsídios para elaboração de Projeto de Lei de denominação de próprio municipal, solicito os bons officios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa, se a **Praça** localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, conhecida popularmente como "Boulevard", possui denominação oficial, se negativo, se pode ser denominada na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e cumprimento-o cordialmente.


Otacílio José Barreiros
Vereador

Ilustríssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO

Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 - PIRASSUNUNGA - SP

Recobi
Pirassununga, 29/07/2015
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Patrimônio




Ofício nº 06/2015

Pirassununga, 10 de agosto de 2015.

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao ofício do nobre Vereador Otacilio José Barreiros, referente a praça localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, conhecida popularmente como "Boulevard", informamos que o imóvel em questão não é de propriedade municipal e está desprovido de denominação oficial.

Com relação a possibilidade de denominar o local, segue anexa, cópia do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município para conhecimento.


CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado de Setor -
Patrimônio

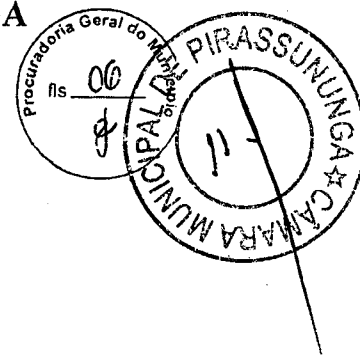
Ilustríssima Senhora
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2830 / 2015

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de ofício encaminhado por Vereador deste Município, solicitando subsídios para futura elaboração de Projeto de Lei de denominação de próprio municipal, consistente em uma Praça localizada defronte ao Restaurante “Beira Rio”, no Distrito de Cachoeira de Emas, conhecida popularmente como “Boulevard”, e sem denominação oficial.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente às fls., retro, e nos termos do que prevê a alínea “c” do artigo 4º da Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal), referida praça está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), e encontra-se dentro da área urbana do Município.

Informa o senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente que não existe qualquer informação acerca do efetivo proprietário da área, e que o fato de se tratar de Área de Preservação Permanente, por si só, não significa necessariamente perencer à União, ao Estado ou ao próprio Município.

Segue Manifestação.

Após análise, entendo que a questão reside em se saber se o terreno que margeia o Rio Mogi Guaçu, indicado pelo Nobre Vereador, pode receber denominação oficial através de ato legislativo Municipal, ente político que não detém formalmente o título de propriedade da área.

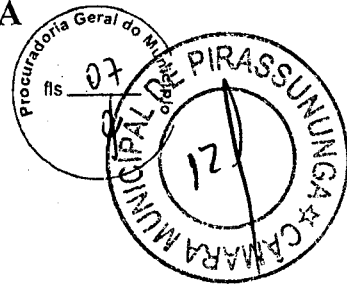
A questão parece-me tormentosa em razão de todo o histórico de alterações legislativas que a matéria referente aos terrenos marginais sofreu (seis Constituições da República e ao menos duas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



gerais sobre o assunto), não havendo ainda um posicionamento unânime sobre a questão.

Atualmente, pela nova ordem constitucional, a questão é tratada pelo artigo 20, que assim dispõe:

Art. 20. São bens da União:

(...)

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais (g.n).

O Rio Mogi Guaçu nasce na cidade de Bom Repouco, na Serra da Mantiqueira, no Estado de Minas Gerais, e suas águas percorrem a região central e nordeste do Estado de São Paulo, até desaguar a 470 metros de altitude no Rio Pardo, na divisa dos Municípios de Pontal, Pitangueiras e Morro Agudo.

Verifico, assim, que referido Rio atravessa os Estados de Minas Gerais e São Paulo. Por tais razões, parece-me existir interesse direto da União na área, inclusive sobre o terreno marginal objeto da pretensão denominação oficial.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região já reconheceu o Rio Mogi Guaçu e seus terrenos marginais como sendo bens da União, vejamos:

**CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL.
USUCAPIÃO. RIO MOGI-GUAÇU. TERRENOS
MARGINAIS. BENS DA UNIÃO.**

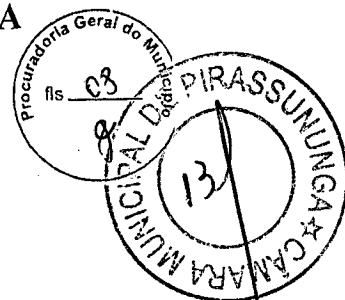
1. O Rio Mogi Guaçu é de domínio federal e seus terrenos marginais também pertencem à União, ex vi do inciso III do art. 20 da Constituição da República, que prevê serem bens da União, entre outros, os rios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que banhem mais de um Estado e seus terrenos marginais.

2. Divergia-se quanto à possibilidade de os terrenos marginais integrarem o domínio de particulares, nas hipóteses em que concedido legítima e expressamente pela autoridade competente. Porém, o entendimento que prevalece atualmente é o de que o art. 20, III da Constituição da República aboliu de modo expreso a dominialidade privada dos terrenos marginais (STJ, Resp n° 763591, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 26.08.08 e Resp n° 686.318, Rel. Min. Luiz Fux, j. 06.05.08; TRF da 3ª Região, ApelREE n° 2000.61.09.007404-0, Rel. Des.Fed. André Nekatchalow, j. 28.11.11).

Assim, verifico que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n°9.760/46, a faixa marginal de 15 (quinze) metros contados da linha média das enchentes ordinárias deverá ser reconhecida como terreno marginal e, assim, de propriedade da União, vejamos :

Art. 4. São terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 (quinze) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

(vide doc. Anexo).

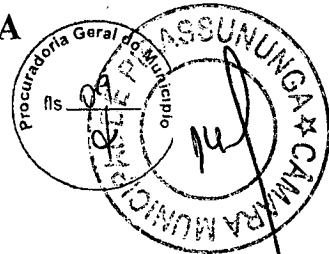
Diante do exposto, sem embargo do entendimento desde subscritor no sentido de reconhecer a área objeto dos autos como sendo de propriedade da União Federal, parece-me que a expedição de ato legislativo municipal concedendo nomenclatura oficial à área deve ser considerada válida em estrita aplicação do **Princípio do Interesse Local**, ou seja, se torna possível por tratar-se de matéria de interesse local (**art. 30, inciso I da Constituição Federal**), já que, sem prejuízo de tratar-se de área de preservação, está localizada em área urbana deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



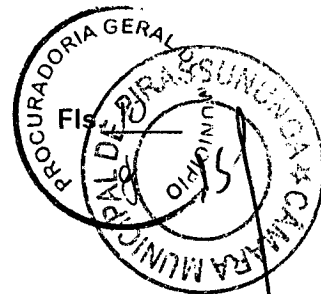
Assim, considerando que a expedição de ato legislativo municipal não importará em transferência de propriedade ao Ente Político "Município", entendo possível a expedição de Lei Municipal concedendo nomenclatura oficial à área em questão.

Assim é como OPINO, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Em sendo homologado o presente parecer, opino pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para que seja confeccionado Ofício à Câmara de Vereadores para cientificação do Vereador postulante.

Pirassununga, 20 de julho de 2015.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira
Juíza Federal
Dr. Marcelo Jucá Lisboa
Juiz Federal Substituto
Adriano Ribeiro da Silva
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 926

USUCAPIAO

0007589-49.2008.403.6109 (2008.61.09.007589-4) - CARLOS FERNANDO MARCHI(SP067514 - SUELI FICK) X ODAIR CESIO MOSCARDI X URIAS LOURENCETTI X FATIMA DE JESUS LOURENCETTI X UNIAO FEDERAL(SP171980 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MUNICIPALIDADE DE LEME(SP118119 - PAULO AFONSO LOPES)

CARLOS FERNANDO MARCHI, ajuizou a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, objetivando a declaração de aquisição do domínio de um imóvel urbano, situado na Estrada Municipal Leme-020, mais conhecida por Estrada do Taquari Ponte, nº 980, Bairro Taquari Ponte, extensão urbana da cidade de Leme/SP, consoante descrição da inicial, com área de 3.400 metros quadrados, contendo casa de morada, rancho e outras benfeitorias. O autor alega que em 29/10/2001 passou a exercer posse sobre o imóvel usucapiendo, quando celebrou Contrato Particular de Promessa de Cessão de Direitos com os anteriores possuidores, Roberto Millo da Roz e sua esposa, Antônia Gugagnolli da Roz, Maurício de Almeida e sua esposa, Rosiane Maria da Roz de Almeida, que por sua vez, adquiriram a posse em 04/04/1989, através do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado com Maria Magdalena Dias Fick, Carolina Lidumira Dias de Oliveira, Manoel Valdelino Dias, Lúcia Dias Haberman, Edith Dias, João Antonio Dias e Maura Dias da Cunha, pessoas que continuaram a posse de imóvel como sucessores universais por força do falecimento do então proprietário, seu pai, Marcos Antônio Dias. Foram juntados inúmeros documentos, tais como: contrato particular de cessão de direitos (fls. 11/15), contrato particular de compromisso de compra e venda (fls. 16/19), certidão de óbito de Marcos Antônio Dias (fl. 21), certidões de registro do imóvel e suas benfeitorias (fls. 23/25), termo de opção de parcelamento de IPTU, alvará, tarifa de água e conta de energia (fls. 28/36). O Ministério Público manifestou-se (fls. 51), informando a ausência de qualquer hipótese que justifique a atuação fiscalizatória e protetiva do órgão. Os eventuais terceiros ou confinantes foram citados por edital (fl. 62/66). O confrontante Odair Césio Moscardi foi citado, sendo que não houve oposição à demanda (fls. 71 e 83). Intimada a União manifestou interesse na lide, por se tratar de terreno que margeia o rio Mogi-Guaçu, de propriedade da União Federal (fls. 73/75). O Município de Leme, intimado, manifestou-se (fl. 79), aduzindo que os interesses da municipalidade foram devidamente preservados. A procuradoria Geral do Estado, em manifestação de fl. 81, comunicou que não tem interesse na solução do processo, posto que o imóvel não é e nem confronta com propriedade estadual. Incialmente proposta perante a 2ª Vara do Juízo Estadual da Comarca de Leme, com a inclusão da União, foi declinada a competência para a Justiça Federal de Piracicaba (fl. 85). Após alguns pedidos de alteração feitos pela União, para que se respeitasse a redução de 15m, medidos horizontalmente para parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias, considerando a área total do terreno (fls. 104/105) foi apresentado novo Memorial Descritivo (fl. 107), com o qual a União concordou, desde que excluído do registro o terreno marginal de propriedade da União, com área de 731,17 metros quadrados (fl. 114). Às fls. 119/121, pela instalação da 1ª Vara Federal, houve redistribuição do presente feito. É o relatório. DECIDO. Entendo assistir razão ao promovente. Diz o art. 1238 do Código Civil: Art. 1.238: Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Da análise dos autos, vê-se que para a contagem do tempo, o possuidor requereu acrescentar à sua posse a dos seus antecessores. Sendo assim, deve ser utilizado, por força no disposto no art. 2028 do Código Civil, o prazo de 20 anos, como preceituava o art. 550 do antigo Código Civil: Art. 550: Aquele, que por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o

domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que cassim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. Art. 2.028: Serão os prazos da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Mesmo com o prazo de 20 anos, é de ver-se que o autor conseguiu comprovar todos os requisitos para a obtenção do título aquisitivo. Conta com a posse mansa e pacífica da área em questão, uma vez adicionado o prazo que usufruem com os demais elos da cadeia de possuidores, desde 04/04/1989, valendo-se consignar que não houve qualquer oposição à demanda, seja de eventuais terceiros ou confinantes que foram citados por edital (fl. 62/66), ou do confrontante Odair Césio Moscardi. Outrossim, a manifestação da União é no sentido do reconhecimento da aquisição do imóvel, com a ressalva de que deverá ser excluído do registro o terreno marginal de propriedade da União, com área de 731,17 metros quadrados (fl. 114). Assim, restaram comprovados os requisitos previstos em lei para declaração do domínio, devendo prevalecer a descrição do Memorial Descritivo de fl. 118, com a ressalva do parecer da DIIFI/SPU/SP nº 004/2012/SPU/SP de fl. 115/116, o qual não contou com oposição do autor. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de usucapião para declarar o domínio do promovente sobre a área descrita no Memorial Descritivo de fl. 118, com a ressalva do parecer da DIIFI/SPU/SP nº 004/2012/SPU/SP de fl. 115/116 Civil. Custas ex lege. Tendo em vista a ausência de sucumbência da parte da contestante União, deixo de condená-la na respectiva verba. Esta sentença servirá como título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. P.R.I.

MONITORIA

0000567-22.2014.403.6143 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X GABRIEL STOCCO

Aguarde-se o cumprimento e a juntada aos autos do mandado de citação, após, prossiga-se nos termos do despacho inicial. Cumpra-se.

0003337-85.2014.403.6143 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X PEDRO MANOEL DE FREITAS

Fl. 20: Trata-se de pedido de desistência do prosseguimento do processo, formulado pela autora. Tendo em vista que ainda não houve a citação, desnecessária a manifestação da ré. Desta feita, homologo a desistência e, por conseguinte, EXTINGO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000496-20.2014.403.6143 - PLASTCOR DO BRASIL LTDA (SP045581 - JAYME FERRAZ JUNIOR E SP225960 - LUCIANA VAZ) X INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS - INMEQ-AL X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO


De início, fixo a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Com efeito, o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO é autarquia federal, criada pela Lei 5.966/73, podendo delegar a execução de atividades de aferição, exame e fiscalização, que estão sob sua competência, para órgãos estaduais tecnicamente habilitados, excetuando-se as atividades de metrologia legal. O Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ/AL é autarquia estadual, que atua por delegação do INMETRO (autarquia federal), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa (fl. 112 e ss), que tem por objeto a delegação da execução das atividades do INMETRO. Desta forma, entendendo que, ao exercer o poder de polícia delegado pelo INMETRO, através de regular convênio, o INMEQ/AL, inobstante ostentar natureza jurídica de autarquia estadual, exerce funções delegadas da autarquia federal, tendo interesse na lide na medida em que a autuação versada nos autos estribou-se em ato normativo de sua autoria, sendo a autarquia estadual mera executora. Neste sentido, importa colacionar os seguintes julgados: ADMINISTRATIVO.

CONVENIO INMETRO/IPEM-RJ. AUTO DE INFRACAO. MULTA. LEGALIDADE. Lei no 9.933/99. Quando o IPEM/RJ exerce o poder de polícia delegado pelo INMETRO, através de regular convenio, a autarquia estadual exerce as funções da autarquia federal, e ha precedentes que assinalam, por tal conta e nos termos do art. 109, I, da Lei no Maior, a competência da Justiça Federal para julgar ação anulatória de autuação. No mérito, e legítimo auto de infração lavrado contra quem comercializa produto elétrico de baixa tensão (luminária pisca-pisca) com indicação de tensão nominal de 120v. Descumpriram-se dispositivos da Lei no 9.933/99 e normas eminentemente técnicas (Portaria no 27/2000 do INMETRO e Decreto Presidencial no 97.280/88). Presunção de legitimidade não ilidida. Apelo do IPEM/RJ provido. (AC 200751040001524, Desembargador Federal GUILHERME COUTO, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R Data 24/09/2012 - Pagina 77/78.) TRIBUTARIO E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS A EXECUCAO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. APLICACAO DE MULTA. CABIMENTO. INCOMPETENCIA DA JUSTICA FEDERAL. NAO RECONHECIDA. 1. O Instituto Nacional de Metrologia,

A Seção de Patrimônio

Acolho o parecer de folhas 06/09 por seus
próprios fundamentos.

Pirassununga, 20 de julho de 2015.


LUIZ GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município

Recebemos às 14:15h
20/07/2015



Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 142/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa denominar de “NELSON ZERO”, a Praça “Boulevard” localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 AGO 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



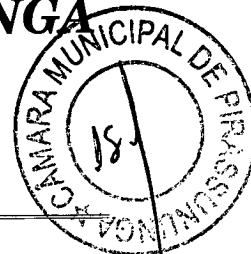
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 142/2015*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa denominar de "NELSON ZERO", a Praça "Boulevard" localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 AGO 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00770/2015-SG

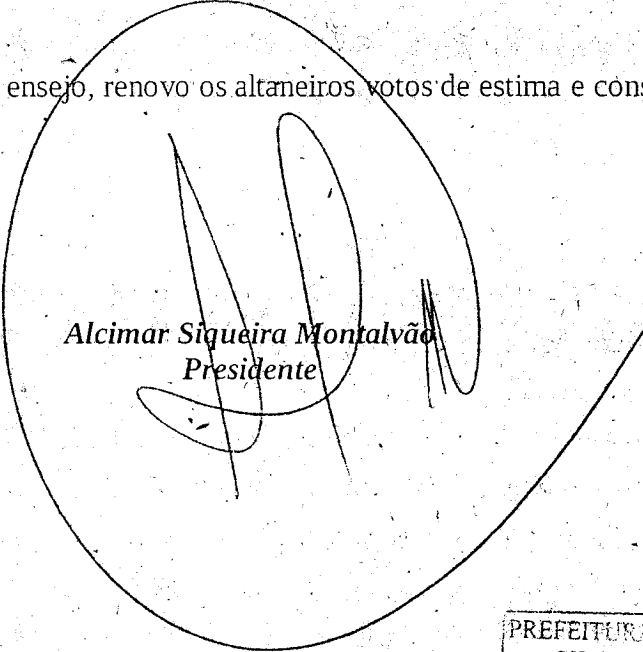
Pirassununga, 02 de setembro de 2015.

Senhora Prefeita,

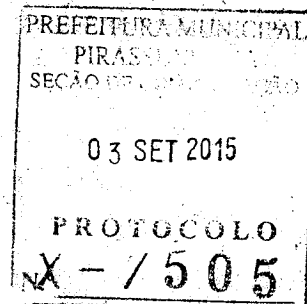
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208/2015; Pedidos de Informações nºs 105, 106, 107, 108 e 109/2015, e Requerimento nº 295/2015, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada dia 01 de setembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4767 (emendas), 4768 e 4769, referente aos Projetos de Lei nºs 139, 142 e 143/2015, respectivamente.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.849, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015 -

*“Visa denominar a Praça “Boulevard”,
no Distrito de Cachoeira de Emas”.*

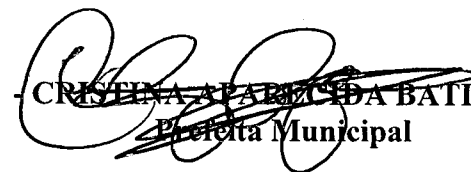
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“NELSON ZERO”**, a Praça “Boulevard” localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

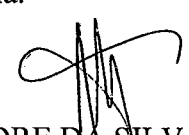
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 30 de setembro de 2015 • Ano 02 • Nº 025

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão autônoma vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e as que lhe sejam atribuídas pelos seus regulamentos." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - Realizar e fiscalizar as inspeções e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal do Pirassununga.

II - Receber as representações ou notícias sobre condutas irregulares ou faltas funcionais de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, deliberando sobre a instauração do procedimento para apuração dos fatos ou pelo seu arquivamento, por decisão motivada de seus membros. (NR)

III - Instaurar procedimentos para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o contraditório e a ampla defesa.

IV -
V - Instaurar procedimentos para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o contraditório e a ampla defesa.

VI -
VII -
Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, observando-se o seguinte: (NR)

a) Um (1) membro Corregedor-Geral, um (1) membro corregedor adjunto e um (1) membro corregedor auxiliar, designados dentre os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal pela Chefe do Executivo Municipal;

b) Três (3) suplentes aos cargos descritos na alínea

"a", designados dentre os servidores do quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal pela Chefe do Executivo Municipal;

c) No caso de afastamento de um membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal caberá ao Corregedor Geral solicitar junto ao Comando a nomeação de um suplente;" (NR)

d) Os membros da Corregedoria terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da designação, permitida uma recondução, e a destituição dos nomeados será procedida de decisão motivada do chefe do executivo, após a apuração dos fatos que ensejarem a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público, convocando-se os suplentes apenas na hipótese de destituição do membro titular. (AC)"

"Parágrafo único. Em caso de afastamento do Corregedor Geral, o Adjunto assume temporariamente a função de Corregedor Geral, e o Auxiliar assume a função de Adjunto." (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
I - Não estejam impedidos nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal;

II -
"Parágrafo único. Enquanto investido na função de Corregedor, o guarda civil municipal fica liberado do uso do fardamento da Corporação, podendo usar uniforme padronizado pela Corregedoria, que o identifique como Guarda Civil Corregedor." (AC)

Art. 5º O artigo 5º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - Instaurar e presidir os procedimentos disciplinares, previstos em regulamento, para apuração de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato ou necessidade motivada exigir maior prazo, cabendo ao Secretário de Segurança Pública a dilação motivada do prazo necessário para conclusão dos trabalhos, que não poderá superar 180 dias, sob pena de caducidade e apuração de eventual prevaricação do responsável pela omissão.

III - Receber as representações ou notícias sobre condutas irregulares ou faltas funcionais de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, deliberando sobre a instauração do procedimento para apuração dos fatos ou opinando pelo seu arquivamento quando a provocação for manifestamente descabida. (NR)

IV -
V -
VI - Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

a) Aplicar ao faltoso as penas de repreensão verbal ou escrita;

b) Aplicar a pena de suspensão, de no máximo 30 dias, a ser homologada pelo Secretário de Segurança Pública, que poderá, motivadamente, converter o julgamento em diligência se vislumbrar a existência de fato ou circunstância ainda não devidamente esclarecidos;

c) Opinar pela exoneração do servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, encaminhando o processo ao Secretário de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão motivada, poderá aplicar pena mais leve ou converter o julgamento em diligência se

vislumbrar a existência de fato ou circunstância ainda não devidamente esclarecidos. (AC)

§ 1º Da decisão proferida pelo Secretário de Segurança Pública, poderá qualquer dos integrantes da Corregedoria ou o apenado interpor recurso, fundamentadamente, no prazo de 30 dias, dirigido à autoridade recorrida, que terá o prazo de 10 dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la. Mantida ou reformada parcialmente, a decisão será imediatamente encaminhada para reexame pelo Chefe do Executivo que, após parecer da Procuradoria do Município, decidirá definitivamente a demanda. (NR)

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por igual período." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As irregularidades ou infrações cometidas por membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga inclusive pelo Corregedor serão encaminhadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Pública para adotar providências legais cabíveis, inclusive o afastamento preventivo do servidor do cargo até que os fatos sejam apurados se assim achar necessário.

Parágrafo único.
Art. 7º O artigo 9º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o município, e perceberá acréscimos da função a ser prevista no plano de carreira da classe a ser criado." (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.848, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

(Esta Lei Municipal foi devidamente publicada na 4ª Edição Especial ocorrida no início deste mês).

LEI Nº 4.849, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

"Visa denominar a Praça "Boulevard", no Distrito de Cachoeira de Emas".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "NELSON ZERO", a Praça "Boulevard" localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.850, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Os veículos-automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelho de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento de veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§ 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração triplicada nesta Lei.

§ 2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para a aquisição de equipamentos e materiais para combater as infrações definidas na presente Lei.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.851, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

(excepcionalmente, esta Lei Municipal será publicada no final desta edição).

LEI Nº 4.852, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do "Projeto AMMA - Oficina de Informática".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Despesas 629 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00 Parágrafo Único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.853, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 16.626,77 (dezesseis mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, visando a execução do "Projeto Uniformes".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.626,77 (dezesseis mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Despesas 629 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica..... R\$ 16.626,77 Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser consignado nas seguintes

dotações do Orçamento do exercício de 2015 em vigor:
 I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas..... R\$ 75.000,00
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patrimoniais..... R\$ 10.000,00
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00
 II - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
 Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações, orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 200.000,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 24 de setembro de 2015.
 CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.855, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Visa denominar o prédio público localizado no Jardim São Paulo (Acessa São Paulo)".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "ADELINO SOLDON", o prédio público, localizado na Avenida São Lucas, nº 230 - Jardim São Paulo, neste Município, onde funcionará o "Acessa São Paulo".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 24 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.187, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.399/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o § 4º do artigo 57, do Decreto nº 4.054, de 20 de janeiro de 2010.

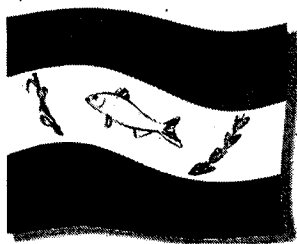
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.
 CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
 Secretário Municipal de Administração.

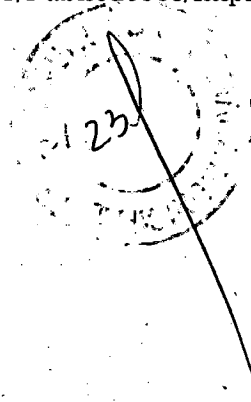
DECRETO Nº 6.188, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Ordenar

Name	Last modified	Size
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1ª-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M